



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 319 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores/eliminadores de ar nos hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, o direito de aquisição e instalação de bloqueadores/eliminadores de ar nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º Os bloqueadores/eliminadores de ar deverão ser instalados na tubulação apropriada, de 5(cinco) a 15 (quinze) centímetros depois do hidrômetro, de forma tecnicamente determinada.

§ 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresariais e industriais.

Art. 2º Todos os bloqueadores/eliminadores de ar para hidrômetros deverão ter o selo de capacidade técnica emitido pelo órgão regulamentador responsável pela matéria.

Art. 3º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos bloqueadores/eliminadores de ar poderão ser realizados tanto pela Concessionária dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esse equipamentos.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o artigo supra, ficará a cargo do Poder Executivo.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal



*Registrado em Livro próprio e disponível pelo site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
www.aracoiba.sp.gov.br, em 09 de Dezembro de 2019.*